



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00300/2020-CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 182/2020  
DISPENSA MOTIVO N° 059/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, E **MARIA DE LOURDES FERREIRA ME**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Rita - R Juarez Tavora, SN - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ n° 09.159.666/0001-61, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO** neste ato representada pela Secretária Interina ANDREA DOS SANTOS SILVA, CPF n° 027.959.984-67, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **MARIA DE LOURDES FERREIRA ME** - R VEREADOR SEVERINO RODRIGUES, 192 - TIBIRI II - SANTA RITA - PB, CNPJ n° 11.969.296/0001-70, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação n° DP00059/2020**, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E LIMPEZA DE POÇOS E CHAFARIZES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00059/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 92.375,00 (NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

1 - PERFURAÇÃO DE POÇOS , MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL	
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 03 POÇOS E 03 BOMBAS.- FORTE VELHO	MÊS	1	4.695,00	4.695,00	
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 POÇOS E 02 BOMBAS.- RIBEIRA	MES	1	2.195,00	2.195,00	
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 05 POÇOS E 04 BOMBAS. - LIVRAMENTO	MÊS	1	7.195,00	7.195,00	
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 POÇOS E 01 BOMBAS. - ATERRO ESCOLAR	MÊS	1	1.565,00	1.565,00	
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 05 POÇOS E 04 BOMBAS. - BEBELÂNDIA	MÊS	1	7.195,00	7.195,00	
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 POÇOS E 01 BOMBAS. - PIRPIRI ESCOLA	MÊS	1	1.565,00	1.565,00	
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 03 POÇOS E 03 BOMBAS - PIRPIRI	MÊS	1	4.695,00	4.695,00	
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 04 POÇOS E 03 BOMBAS - PITOMBEIRA ESCOLA	MÊS	1	5.630,00	5.630,00	
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 POÇOS E 01 BOMBAS. - FAZENDA PLANALTO	MÊS	1	1.565,00	1.565,00	
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 03 POÇOS E 03 BOMBAS. USINA SANTANA	MÊS	1	4.695,00	4.695,00	
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 POÇOS E 01 BOMBAS. USINA SANTANA ESCOLAR	MÊS	1	1.565,00	1.565,00	
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 02 POÇOS E 03 BOMBAS. LEROLÂNDIA	MÊS	1	3.760,00	3.760,00	
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 POÇOS E 01 BOMBAS. COMUNIDADE SOCORRO	MÊS	1	1.565,00	1.565,00	

*MLC*



14	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 POÇOS E 01 BOMBAS. COMUNIDADE DE REI	MÊS	1	1.565,00	1.565,00
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 POÇOS E 01 BOMBAS. COMUNIDADE VILA USINA SÃO JOÃO	MÊS	1	1.565,00	1.565,00
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 POÇOS E 01 BOMBAS. TEIXEIRÃO	MÊS	1	1.565,00	1.565,00
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 POÇOS E 01 BOMBAS. USINA SANTA RITA	MÊS	1	1.565,00	1.565,00
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 06 POÇOS E 05 BOMBAS. ODILÂNDIA ABASTECIMENTO	MÊS	1	8.760,00	8.760,00
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 02 POÇOS E 02 BOMBAS. CICEROLÂNDIA	MÊS	1	3.130,00	3.130,00
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 05 POÇOS E 05 BOMBAS. MARCOS MOURA	MÊS	1	7.825,00	7.825,00
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 BOMBA NA CISTERNA. HEITEL SANTIAGO	MÊS	1	630,00	630,00
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 POÇOS E 03 BOMBAS. FONTE DA PRAÇA TIBIRI II	MÊS	1	2.825,00	2.825,00
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 BOMBA. FONTE DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS	MÊS	1	630,00	630,00
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 BOMBAS. - FONTE DA PRAÇA DO ATLETA	MÊS	1	630,00	630,00
25	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 POÇOS E 01 BOMBAS. VARZEA NOVA/BARÃO DO ABIAI	MÊS	1	1.565,00	1.565,00
26	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 02 POÇOS E 01 BOMBAS. VÁRZEA NOVA ESCOLA	MÊS	1	2.500,00	2.500,00
27	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 POÇOS 01 BOMBAS. PRAÇA DOS QUIOSQUES TIBIRI	MÊS	1	1.565,00	1.565,00
28	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 POÇOS, 02 BOMBAS E 01 CISTERNAS. ESCOLA ANIBAL LIMEIRA	MÊS	1	2.195,00	2.195,00
29	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 POÇOS E 01 BOMBAS. ESCOLA MUNICIPAL DE CASSIANO ENGENHO DO MEIO	MÊS	1	1.260,00	1.260,00
30	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 CACIBÃO E 01 BOMBAS. ÁGUAS TURVAS	MÊS	1	1.260,00	1.260,00
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 POÇOS E 01 BOMBAS. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÊS	1	1.565,00	1.565,00
32	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA: 01 BOMBAS. BALNEÁRIO DAS AGUAS MINERAIS	MÊS	1	1.890,00	1.890,00
				<b>Total do Lote:</b>	92.375,00
				<b>TOTAL:</b>	92.375,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Rita:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**

PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.1707.2092 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DOS SISTEMAS MUNICIPALIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS 001 - RECURSOS PRÓPRIOS

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Faturam através de ordem bancária, para crédito em branco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: IMEDIATO;

b - Conclusão: 31 de Dezembro.

A vigência do presente contrato será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2020**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de

dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

14.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **BENIGNO PEREIRA DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF 071.043.316-62, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Santa Rita - PB.

14.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **NATÁLIA BARBOSA MACEDO** portador(a) do CPF 065.255.684-12, com lotação na Secretária Municipal de Agricultura do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 04 de Novembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ANDREA DOS SANTOS SILVA**  
SECRETÁRIA INTERINA

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DE LOURDES FERREIRA ME**  
CNPJ 11.969.296/0001-70

